

## Direção Geral

### EDITAL D / FAED Nº 37/2019

A Diretora Geral do Centro de Ciências Humanas e da Educação – FAED, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais definidas no Decreto Nº 4184 de 06/04/06 e Resolução nº 044/07 – CONSUNI e considerando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação (Resolução 013/2014-CONSEPE), bem como a decisão do Colegiado do PPGE em 19 de setembro de 2019, baixa o presente edital:

#### 1. FINALIDADE

Abrir as inscrições e estabelecer as condições de credenciamento de docentes para o Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) do Centro de Ciências Humanas e da Educação – FAED da UDESC, cursos de mestrado e doutorado, em suas três Linhas de Pesquisa: (1) História e Historiografia da Educação (HHE), (2) Educação, Tecnologia e Comunicação (ECT) e (3) Políticas Educacionais, Ensino e Formação (PEF).

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições deverão ser realizadas mediante ficha de inscrição, disponibilizada no site do PPGE (<https://www.udesc.br/faed/ppge>), a ser preenchida, assinada e enviada, via formulário on-line disponibilizado no site do PPGE, no período entre os dias **21 de outubro e 08 de novembro de 2019**.

O/a candidato/a deverá indicar na ficha de inscrição a Linha de Pesquisa a qual pretende se vincular e o curso (mestrado/doutorado).

2.2 Documentos para inscrição a serem anexados ao formulário on-line:

- a. Ficha de inscrição;
- b. Cópia do diploma de Doutorado;
- c. Declaração da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação a que o professor/a está vinculado/a, da aprovação e vigência do projeto de pesquisa indicado na ficha de inscrição;
- d. Plano de trabalho em que seja demonstrada a articulação de seu projeto de pesquisa com uma das três Linhas de Pesquisa do Programa, acrescido de declaração em que conste: (a) disponibilidade para ministrar disciplina obrigatória e/ou eletiva uma vez por ano, no mínimo; (b) disponibilidade para compor comissões internas no PPGE; (c) compromisso, e planejamento, de publicação de, ao menos, um artigo em periódico de alto estrato (Qualis A1, A2, B1, B2 – Classificação do quadriênio 2013-2016 - Área da Educação) no biênio (2019-2021);
- e. Para credenciamento no doutorado, comprovante de conclusão de, ao menos, duas orientações de mestrado;
- f. Cópia do Currículo Lattes na forma completa, em PDF.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 São critérios mínimos para o credenciamento:

- a. Ser professor(a) efetivo(a) da UDESC;

- b. Ser portador de título de Doutor(a) emitido por instituição brasileira recomendada pela CAPES, preferencialmente na área de Educação. No caso de título obtido em instituição estrangeira, o mesmo deverá ter sido revalidado por instituição brasileira recomendada pela CAPES;
- c. Ter produção intelectual qualificada e comprovada na Área de Educação, cuja somatória dos produtos alcance 150 pontos para o credenciamento no mestrado e 200 pontos para o credenciamento no doutorado. Deve-se comprovar pelo menos dois artigos publicados em periódicos científicos no quadriênio (2016 - 2019), e não mais que um livro, ou capítulo de livro, ou verbete.

Será considerada “produção intelectual qualificada”, no caso de artigos, apenas os publicados em periódicos com Qualis A1, A2, B1, B2 na área da Educação, de acordo com a classificação de periódicos no Quadriênio 2013-2016. Consultar:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>

A pontuação de livros, capítulo de livros e verbetes seguirá o sugerido pela Área da Educação: Livro autoral integral=100 pontos; Capítulo de livro=40 pontos; Verbete=25 pontos. Organização de livros/obras não será pontuada;

A pontuação de artigos seguirá o sugerido pela Área da Educação: A1 =100 pontos; A2=85 pontos; B1=70 pontos; B2 =55 pontos.

- d. Ter pelo menos duas orientações de mestrado concluídas, no caso de pedido de credenciamento ao Doutorado.

#### 4. DA AVALIAÇÃO

4.1 A avaliação das solicitações de credenciamento será realizada por uma Comissão composta por dois membros externos ao Programa de Pós-graduação em Educação e presidida pela Coordenação do PPGE/UDESC. Esta comissão será indicada pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado do PPGE (CPG).

4.2 A comissão indeferirá os pedidos de credenciamento que não encaminharem a totalidade dos documentos obrigatórios para a inscrição especificados no item 2.2

4.3 A comissão levará em consideração os documentos apresentados e se atendem aos requisitos mínimos para credenciamento estabelecidos neste edital (item 3.1), bem como considerará a pertinência do Plano de trabalho apresentado pelo (a) candidato (a) em relação a área de concentração do Programa e à Linha de Pesquisa a qual deseja vincular-se. Para o resultado final também serão levadas em consideração as regras da área de Educação (ver observação ao final do item 4), principalmente no que tange ao limite máximo de docentes que atuam em mais de um programa de pós-graduação.

4.4 Após análise dos pedidos, a comissão emitirá um parecer deferindo ou não, o credenciamento dos solicitantes. Neste parecer a comissão também deverá indicar a categoria do credenciamento: se permanente ou colaborador.

4.5 O parecer da comissão será homologado pelo CPG e o resultado publicado até o dia **21 de novembro de 2019**.

4.6 Recursos serão aceitos no prazo de até dois dias úteis a contar da publicação do resultado final. A comissão terá até dois dias úteis para emitir resposta aos recursos apresentados. Os recursos deverão ser encaminhados à comissão de avaliação através do e-mail da secretaria do PPGE: [sec.ppge.udesc@gmail.com](mailto:sec.ppge.udesc@gmail.com)

#### *Observação:*

Requisitos, estabelecidos pela Área da Educação, para composição do corpo docente:

- a) O número de docentes credenciados como permanentes deve ser de, no mínimo, 10 (dez) professores, todos com regime de dedicação integral à Instituição, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, sendo, no mínimo, vinte delas dedicadas às atividades atinentes ao Curso.
- b) Os docentes permanentes devem constituir pelo menos 2/3 do conjunto dos docentes do Programa, de modo a não caracterizar a dependência em relação a docentes externos a esse núcleo.
- c) Até 20% dos professores permanentes podem atuar também como permanentes em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, da mesma instituição.

## 5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 A Comissão de avaliação poderá, durante o prazo de análise da documentação, requerer ao solicitante que preste esclarecimentos ou apresente documentos originais comprobatórios.

Florianópolis, 04 de outubro de 2019.

Julice Dias

Diretora Geral FAED/UDESC

